



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Tomada de Contas Especial n. 725628

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Assuntos Municipais em virtude da ausência de prestação de contas de recursos repassados por meio de convênios ao Município de Capim Branco.

Após os autos terem sido autuados e distribuídos, a unidade técnica, f. 533/541, manifestou-se apontando a ocorrência de dano ao erário e concluiu que o ex-prefeito deveria ser oficiado para se manifestar.

Em seguida, conforme despacho de f. 542, vieram os autos ao Ministério Público de Contas sem, no entanto, ter sido determinada a citação do responsável, o que contraria o disposto no art. 151, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal (Res. n. 12/2008).

Tal encaminhamento dado, além de não observar os princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, prejudica a instrução do presente feito.

Assim sendo, com o intuito de que o processo referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Assuntos Municipais seja instruído da melhor maneira possível, torna-se necessário a citação do responsável.

Diante do exposto, **REQUER** o Ministério Público de Contas a citação do gestor do Município à época. Em seguida, requer nova análise técnica e, após, que seja concedida nova oportunidade para que este Ministério Público de Contas se manifeste de forma conclusiva.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2013.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG